



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO

Em 02/05/2019 09:35 hs


ASSINATURA

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO – PSD

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO DO PROJETO DE LEI

148 / 2019.

AUTOR: Vereador ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

PROJETO DE LEI Nº 148 / 2019.

EMENTA:

"Institui as **"ROTAS TURÍSTICAS DE CAMPINA GRANDE"**, no âmbito do município de Campina Grande, e dá outras providências".

O Parlamentar da Câmara Municipal de Campina Grande, Vereador **ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere, apresenta o seguinte Projeto Legislativo de Lei:

A Câmara Municipal de Campina Grande - PB autoriza:

Art. 1º São instituídas as **"ROTAS TURÍSTICAS DE CAMPINA GRANDE"**, compostas pelos seguintes roteiros:

- I - Feira Central – Patrimônio Histórico Nacional;
- II – Museu de Arte Popular da Paraíba- MAPP;
- III – Parque do Povo;
- IV – Sítio São João;
- V – Açude Velho;
- VI – Monumento Jackson do Pandeiro e Luiz Gonzaga;
- VII. – Monumento – Os Pioneiros;
- VIII. – Parque da Criança;
- IX. – São João de Campina Grande – Parque do Povo;
- X. – Teatro Municipal Severino Cabral;
- XI. – Trem do Forró;
- XII. – Açude Novo – Parque Evaldo Cruz;



- XIII. – Museu do Algodão;
- XIV. – Museu Histórico de Campina Grande;
- XV. – Teatro Paulo Pontes – Espaço Cultural;
- XVI. – Galeria de Artes Assis Chateaubriand;
- XVII. – Museu de Ciência de Campina Grande;
- XVIII. – Museu do Telégrafo;
- XIX. – SESC - Teatro Antônio de Oliveira Lima;
- XX. – Museu Chateaubriand-Teatro Dr. Chateaubriand;
- XXI. – Salão de Artesanato da Paraíba;
- XXII. – Museu Fonográfico Luiz Gonzaga;
- XXIII. – Fundação Artística Cultural Manoel Bandeira - Teatro Elba Ramalho;
- XXIV. – Açude Velho;
- XXV. – Museu Interativo do Semiárido;
- XXVI. – Museu Digital de Campina Grande;
- XXVII – Monumento dos 150 anos de Campina Grande;
- XXVIII – Açude de Bodocongó;
- XXIX – Sítio São João

Parágrafo único. As Rotas Turísticas de Campina Grande abrangem as regiões dos bairros, dos Distritos de Galante, Distrito de Boa Vista e Distrito de São José da Mata, e adjacências.

Art. 2º. A Implantação das Rotas Turísticas de Campina Grande observará:

- I - identidade visual integrada;
- II - sinalização viária e turística padronizada;
- III - mobiliário urbano padronizado;
- IV - mobilidade espacial acessível a pessoas com deficiência a todos os públicos;
- V - trânsito seguro de turistas em cada uma das rotas e nas demais áreas de interesse do Município;
- VI - material promocional impresso e digital identificado, incluindo folder específico e mapa turístico.

Parágrafo único. A implantação de novas Rotas dependerá de avaliação técnica especializada.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Campina Grande, 30 de Abril de 2019

ANTÔNIO ALVES RIMENTEL FILHO
VEREADOR



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores, a escada rolante é um método de transporte cômodo que está presente no dia a dia das pessoas e, mesmo que o equipamento esteja em perfeitas condições técnicas e aparentemente seguro, pode ser perigoso e causar graves acidentes. Lamentavelmente, tem-se constatado um alto índice de acidentes em escadas rolantes provocados tanto por imprudência por parte dos usuários, como por circunstâncias inesperadas. Seja qual for a causa, fato é que muitas sequelas e transtornos poderiam ter sido evitados caso o botão de desligamento tivesse sido acionado em tempo hábil. Com a certeza de que muitos usuários de escada rolante desconhecem a possibilidade de parar o funcionamento do equipamento de forma imediata e dos evidentes riscos que este apresenta, faz-se mister promover ao conhecimento da população o procedimento de parada a ser adotado em caso de necessidade. Pelos motivos ora expostos, por meio deste projeto de lei busca-se promover a segurança e o bem-estar da população, para que danos sejam evitados, principalmente por falta de medidas que são de simples execução. Salienta-se que garantir a vida é o alvo fundamental da produção legislativa e que nenhuma tentativa de indenização em caso de acidentes pode supri-la.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Campina Grande, 30 de Abril de 2019


ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO
VEREADOR